Ezequiel de Assis Chaves
- Vice - Presidente -

Antônio Bairro dos Reis
Antônio Bairro dos Reis
- Secretário -

Lei nº 859 de 25 de fevereiro de 1994.

"Concede Reajuste de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e Contém outras providências".

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretam e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais no Percentual de 30,25% (Trinta vírgula vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos atuais dos mesmos a partir do mês de fevereiro de 1.994.

Artigo 2º Os aposentados e pensionistas receberão os proventos de aposentadoria e os benefícios de Pensão com os reajustes percentuais de reajuste concedidos na forma do artigo 1º (primeiro) desta Lei ao pessoal em atividade.

Artigo 3º As despesas decorrentes do artigo 1º (primeiro) da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo, se necessário, o Poder Executivo abrir créditos suplementares e proceder remanejamento de verbas.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão logo e integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora - M.G., em 25 de fevereiro de 1.994.

José Domingos Ferreira
Prefeito Municipal